

RECOMENDAÇÃO nº 01/2016-GPA

RECOMENDA ao Instituto do Meio Ambiente e

Recursos Hídricos - INEMA a realizar fiscalização

ambiental no empreendimento denominado Reserva

Morro de São Paulo, situado na segunda Praia de

Morro de São Paulo, no Município de Cairu/BA e

adotar as sanções administrativas cabíveis em caso de

constatação de dano ambiental.

Ref.: ICP nº 1.14.001.000047/2015-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições

constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III,

da Constituição Federal e art. 5°, inciso II, alínea 'd' e art. 6°, inciso XX, da LC n°

75/93, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225

e parágrafos, prevê o direito difuso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem

de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder

Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras

gerações, além de caracterizar a Mata Atlântica e a Zona Costeira como patrimônios

nacionais.

1



CONSIDERANDO os princípios da prevenção, da precaução, do poluidorpagador e do desenvolvimento sustentável impõem a atuação preventiva, para evitar os danos ambientais, em detrimento de ações reparadoras (art. 170, VI, da CF/88);

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República no Município de Ilhéus/BA o Inquérito Civil de nº 1.14.001.000047/2015-15 que apura possíveis irregularidades na Licença Ambiental nº 002/2014, concedida pela Prefeitura de Cairu/BA à empresa ADPK – Administração, Participação e Comércio Ltda. para construção do empreendimento denominado "Reserva Morro de São Paulo" situado na Segunda Praia de Morro de São Paulo, no Município de Cairu/BA;

CONSIDERANDO que o referido empreendimento situa-se dentro da Área de Proteção Ambiental das Ilhas de Tinharé e Boipeba, no Município de Cairu/BA, criada pelo Estado da Bahia, por meio do Decreto nº 1.240, de 05 de junho de 1992, e cuja gestão compete a esse Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA;

CONSIDERANDO que o referido empreendimento possui a Licença Ambiental nº 004/2014 que foi concedida pelo Município de Cairu/BA sem a observância das normas ambientais pertinentes, notadamente por flagrante desrespeito ao zoneamento ambiental da APA das Ilhas de Tinharé e Boipeba previsto em seu plano de manejo, com a caracterização do empreendimento em zonas equivocadas e com lotes e intervenções incompatíveis com a real localização;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Cairu/BA expediu licença ambiental com base em Autorização de Supressão de Vegetação – AVS no bioma da Mata Atlântica em estágio secundário de regeneração, o que só é cabível por utilidade pública ou interesse social, usurpando a competência do INEMA prevista no art. 14 da Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Procuradoria da República em Ilhéus/BA

CONSIDERANDO que a Prefeitura não exigiu realização de EIA/RIMA ou de obtenção de anuência desse órgão gestor da APA (INEMA), apesar da exigência expressa da Lei nº 7.661/88 (Plano de Gerenciamento da Zona Costeira), em face do parcelamento do solo que altera características da zona costeira;

CONSIDERANDO que as intervenções autorizadas pela Prefeitura de Cairu/BA descaracterizam gravemente o meio ambiente da APA das Ilhas de Tinharé e Boipeba; e

CONSIDERANDO, por fim, a importância do meio ambiente e sua biodiversidade, e a imprevisibilidade das consequências dos danos ambientais, que exigem a adoção de medidas urgentes e eficazes para evitar a sua progressão no interior da referida APA das Ilhas de Tinharé e Boipeba;

RECOMENDA, ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-INEMA, com base no art. 6°, XX, da Lei Complementar n° 75/93, que promova **imediatamente:**

- 1. a fiscalização ambiental do empreendimento denominado Reserva Morro de São Paulo, situado na segunda Praia de Morro de São Paulo, no Município de Cairu/BA, cuja exata localização pode ser aferida pelos documentos anexos, para verificação da compatibilidade com o Plano de Manejo da APA das Ilhas de Tinharé e Boipeba, com a Lei da Mata Atlântica, com as restrições ambientais relacionadas às áreas de preservação permanente APP e com demais normas de direito ambiental, bem como para verificação dos danos ambientais ocasionados pelo início da instalação do empreendimento; e
- **2.** a aplicação de embargo e outras medidas administrativas cabíveis em caso de constatação de dano ambiental.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Procuradoria da República em Ilhéus/BA

REQUISITA, ainda, com fundamento no art. 8°, IV, da Lei Complementar n° 75/93, que esse Instituto apresente, no prazo de 30 dias, informações acerca das providências adotadas para o cumprimento desta recomendação.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: a presente recomendação dá plena ciência do quanto apresentado e constitui em mora os destinatários quanto às providências ora solicitadas, podendo implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis em face dos responsáveis e de todos aqueles que derem causa à violação dos dispositivos legais e às consequências lesivas ao meio ambiente resultantes das omissões, falhas e deficiências técnicas referidas no presente Instrumento.

Ilhéus-BA, 18 de maio de 2016.

Gabriel Pimenta Alves Procurador da República